



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

C-DEPJUR Nº 170/91

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS  
DO RIO DE JANEIRO E POCAPO S/A - SER-  
VIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Infra-Estrutura, com sede na Rua Acre nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28m por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Engº CELSO ALMEIDA PARISI e POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, com sede na Rua Lopes de Souza nº 45/51, Praça da Bandeira-Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CGC sob o nº 33.909.060/0001-80, por diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Comercial, CARLOS ALBERTO BATISTA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo a documentação constante do Processo nº 1-4272/91, que faz parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição, e com dispensa de licitação, autorizada pela DIREXE em sua 906ª reunião, e aprovada pelo CONSAD em sua 256ª reunião, de acordo com o art. 22, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2.300/86, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de vigilância, pela CONTRATADA, à CDRJ nos seguintes locais:

GERÊNCIA DO PORTO DO RIO

01 Posto, diariamente, 24 hs

SEAMES E SEU ESTACIONAMENTO

02 Postos, diariamente, 24 hs

ESTACIONAMENTO DO PIER MAUÁ

01 Posto, diariamente, 12 hs

ARMAZÉM EXTERNO

01 Posto, diariamente, 24 hs

ARMAZÉM EXTERNO A

01 Posto, diariamente, 24 hs

ARMAZÉM EXTERNO B



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22163

Rio de Janeiro - RJ

ARMAZÉM EXTERNO 4

01 Posto, diariamente, 24 hs

ARMAZÉM EXTERNO 5

02 Postos, diariamente, 24 hs

ÁREA DA SEVIAT

02 Postos, diariamente, 24 hs

PRÉDIO DO DEPENG

02 Postos, diariamente, 24 hs

ALMOXARIFADO (Portão Fundos do DEPENG)

02 Postos, diariamente, 24 hs

CESSP / RIO

01 Posto, diariamente, 24 hs

CENTRO DE ENSINO PORTUÁRIO

01 Posto, diariamente, 24 hs

COMPANHIA BRASILEIRA DE DRAGAGEM

01 Posto, diariamente, 24 hs

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS HIDROVIÁRIAS

04 Postos, diariamente, 24 hs

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo deste Contrato será de 90 (noventa ) dias, a partir de 02 de dezembro de 1991.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - EFETIVO

Na execução dos serviços de vigilância a CONTRATADA empregará em efetivo de 90 (noventa) homens e carga horária mensal de, no mínimo, 180 horas , distribuídos nos postos relacionados na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da supervisão da CDRJ, a CONTRATADA executará serviços de fiscalização em horários alternados, du -

CLÁUSULA QUINTA - PLANTÃO

A CONTRATADA manterá à disposição da CDRJ um plantão diário e permanente para atender a qualquer eventualidade.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

O valor mensal dos serviços contratados, incluindo pagamento do Supervisor da CONTRATADA, será de Cr\$ ..... 34.020.000,00 (trinta e quatro milhões, e vinte mil cruzeiros),... e será reajustado sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigentes ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídios coletivos, com sentença transitada em julgado ou ainda por convenção ou acordo coletivo de trabalho devidamente registrado na DRT, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações das Contratadas:

- a) executar regularmente todos os serviços objeto deste Contrato;
- b) arcar com as despesas necessárias à execução dos serviços tomando as providências em apoio no bom desempenho do pessoal mobilizado, fornecendo uniformes, refeições e responsabilizar pelo treinamento dos vigilantes;
- c) obedecer às prescrições legais, regulamentos e normas da CDRJ atinentes à circulação de pessoal e veículos pela zona portuária;
- d) afastar imediatamente e definitivamente, do grupo mobilizado para a prestação dos serviços de vigilância, objeto do Contrato, quaisquer empregados considerados inconvenientes pela CDRJ, sem que tal medida acarrete responsabilidade de qualquer natureza para a esta.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberão à CONTRATADA o pagamento dos servi -  
ços e encargos sociais e fiscais relativos ao  
pessoal mobilizado para o serviços tais como as contribuições para  
o INSS, FGTS, PIS, férias, descanso semanal remunerado, seguro con -  
tra acidentes de trabalho e todos outros de natureza obrigatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume integral responsabilidade -  
de perante a CDRJ e terceiros, pelo cumprimen -  
to das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pela execu -  
ção plena e satisfatória do serviço de vigilância, com observância das  
normas técnicas pertinentes, respondendo por quaisquer danos que vier  
a causar, em consequência da má execução dos serviços, a materiais, a  
bens ou pessoas, seus, da CDRJ ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

A CONTRATADA apresentará, quinzenalmente, à  
CDRJ as faturas correspondentes aos serviços prestados em cada quinze -  
na.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da fatura correspondente à primei -  
ra quinzena, será efetuado até o dia 30 (trin -  
ta) do mês e o da segunda quinzena, até o dia 15 (quinze) do mês se -  
guinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso, ou erro, na entrega da fatura exone -  
ram a CDRJ do cumprimento dos prazos do parágrafo  
anterior, que serão contados a partir da apresentação ou reconfec -  
ção das faturas.

CLÁUSULA NONA - UNIFORME

O uniforme a ser utilizado pelos vigilan -  
tes obedecerá à padronização aprovada pela Secretaria de Polícia Ci -  
vil.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir,  
no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações deste contrato, sem  
prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição deste Contrato, poderá ele ser rescindido pela CDRJ, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito ou reclamação e/ou indenização, pelos seguintes motivos:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual;
- b) desatendimento às recomendações regulares feitas pela FISCALIZAÇÃO da CDRJ ou de seus escalões superiores;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, devidamente anotada pela FISCALIZAÇÃO;
- d) decretação de falência, ou pedido de concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

O valor estimado presente Contrato é de Cr\$. 102.060.000,00 (cento e dois milhões, e sessenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - MULTA

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal ou das regulares exigências da FISCALIZAÇÃO, a CDRJ aplicará, se julgar necessário, mediante notificação à CONTRATADA, as seguintes multas, por dia de descumprimento, a contar da data do recebimento da notificação:

- a) 2% (dois por cento) do valor do faturamento quinzenal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) 3% (três por cento) do valor de faturamento quinzenal, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula não ex-



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Rua Acre, 21 - Tel. 296-5151 - Telex (021) 22162

Rio de Janeiro - RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores correspondentes às multas não poderão ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total do faturamento quinzenal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De qualquer multa imposta, a CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados de seu recolhimento à Tesouraria da CDRJ, que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da Notificação, poderá oferecer recurso ao Diretor-Presidente da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - FORO

O foro para o julgamento de quaisquer questões judiciais, resultantes deste Contrato, é o da cidade do Rio de Janeiro.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1991.

CELSON ALMEIDA PARISI  
Diretor-Presidente  
CPF 044.454.497/68  
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

CARLOS ALBERTO BATISTA  
Diretor Comercial  
CPF  
POCAPO S/A - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA  
E SEGURANÇA

TESTEMUNHAS: 1)

2)

Extrato Publicado no D. O. U. I Seção

Em 17/12/91, Pág. 29.347